

“AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I**Disposições gerais****Cláusula 1.ª| Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL" e a prestação de serviços necessários para o integral cumprimento do objeto do contrato, dele constando as condições jurídicas, técnicas e económicas que regem a referida aquisição de bens móveis.

2. O fornecimento de gás natural é abastecido nos seguintes locais (melhor identificados no Anexo A deste caderno de encargos):

- Piscina Solário Atlântico – CUI : PT1602000001022742BG;
- Piscina Municipal de Espinho – CUI : PT1602000001229658WC;
- FACE – Fórum de Arte e Cultura de Espinho – CUI : PT1602000001157025HK;
- Biblioteca Municipal de Espinho – CUI : PT1602000001214043JE;
- Parque de Campismo de Espinho – CUI : PT1602000001134934RX;
- JI/EB1 Espinho 3 – CUI : PT1602000001128583RF;
- JI/EB 1 Espinho 2 – CUI : PT1602000001254908LQ;
- Centro Escolar de Anta – CUI : PT1602000001247833BW;
- Centro Escolar de Silvalde – CUI : PT1602000001251030NW;
- Nave Desportiva de Espinho – CUI: (Aguarda atribuição).

3. Os pontos de consumo identificados no número anterior, situam-se no concelho de Espinho, nas freguesias de Espinho, Anta e Silvalde, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos.

4. O perfil dos consumos para os vários locais objeto do contrato, verificado no ano de 2015, é apresentado para cada instalação, a título informativo no Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª| Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e ainda pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro), doravante designado de "CCP" e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª| **Prazo de vigência**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo apenas ser revisto de acordo com as alterações estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

2. Quando, em resultado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, for emitida declaração de conformidade ou obtido visto, o Município de Espinho comunicará tal facto por escrito ao adjudicatário.

3. Após tomar conhecimento da informação referida no número anterior, o adjudicatário terá de efetuar todos os procedimentos necessários para que, em cada um dos pontos de consumo, individualmente considerados, estejam reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de transferência de todos os locais de consumo dos atuais operadores para a sua representada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.ª, sendo-lhe concedido para o efeito o prazo máximo de 30 dias.

4. O adjudicatário deverá dar conhecimento por escrito à entidade adjudicante do cumprimento do procedimentos identificados no número anterior.

5. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à comunicação referida no número anterior.

6. O contrato poderá terminar os seus efeitos antes do prazo estabelecido, caso seja atingido o preço contratual.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de fornecimento de gás natural, bem como prestação dos serviços necessários para o início do fornecimento, identificados no Anexo A, conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são legalmente obrigados;
- b. Obrigação de mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento de gás natural, em situações de falha no fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente.
- c. Prestar os serviços necessários para o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante.
- d. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 30 dias para operar as transferências dos atuais operadores para a sua representada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ponto 1 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
- e. Comunicar à entidade adjudicante de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço relativo à parcela de preço de energia, constante da sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, expresso em kWh, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e conseqüentemente não sujeitas a este procedimento.
3. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no ponto 2 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.
4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de gás natural, constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes dos anexos ao presente caderno de encargos.
5. As alterações que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) são as únicas alterações admitidas e ainda assim, desde que devidamente fundamentadas e apenas até ao limite do preço contratual.
6. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem discriminar a totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no

mês anterior, só podendo ser emitidas após a emissão da respetiva nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo fornecedor.

4. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 36/2013, de 11 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

5. Não podem ser cobrados juros de mora à entidade adjudicante quando se verifique responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente no envio de faturas após a data de vencimento com menos de 30 dias da data de vencimento.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª| **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária diária de 0,05% do valor do contrato, calculado diariamente, até ao completo e integral cumprimento das obrigações assumidas.

2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste, de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 10.ª| **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem

a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato que ponha em causa a continuidade do serviço público;
- b. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

- c. Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, calculado com base nos consumos das unidades objeto do contrato, verificados no ano de 2015, indicados, para cada instalação, a título informativo, no Anexo A deste caderno de encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, excluindo juros;
 - b. O Município de Espinho não proceda à análise dos documentos previstos no n.º 2 da cláusula 8.ª, no prazo máximo de seis meses;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 13.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa

mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 14.ª|**Seguros**

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento de bens que integram o objeto do presente procedimento.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª|**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.ª|**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª| **Novas instalações**

Se no decurso da vigência do contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do preço contratual adjudicado.

Cláusula 18.ª|**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP (cfr. Artigo 468.º), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar logo que lhes seja possível, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a | Transição do fornecimento

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, sem a mínima perturbação deste e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-ão as disposições definidas no Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento das Relações Comerciais, Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energético, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes, bem como o estatuído no CCP e pela legislação portuguesa aplicável.

O Presidente da Câmara,

ANEXO A
(documento designado de anexo A em ficheiro Excel)